

II - conclusão da pós-graduação ou estágio de pós-doutoramento, desde que apresentada a certificação correspondente, emitida pela Instituição de Ensino, referente à apresentada na data do protocolo da inscrição no processo seletivo de residência;

III - comprovação da frequência com certificação relativamente à participação em atividades, programas, cursos e ações educacionais promovidos ou indicados pela ESMP/PE, no montante de 25 (vinte e cinco) horas-aula, por semestre;

IV - aprovação em procedimento de avaliação de desempenho.

§ 1º Para avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo, serão considerados:

a) os relatórios extraídos do sistema de controle de frequência, em caso de prestação de atividades presencial; e

b) o aproveitamento registrado nos Relatórios de Atividades correspondente ao período em que cumpriu jornada de trabalho à distância, caso o Residente tenha exercido total ou parcialmente suas atividades em regime remoto.

§ 2º Para avaliação do cumprimento do previsto no inciso III deste artigo, serão considerados os certificados fornecidos pela secretaria da ESMP/PE endereçados pelo residente ao e-mail estagio@mppe.mp.br.

Art. 62. O Certificado de Conclusão do Programa de Residência será expedido ao término do período da Residência pela ESMP/PE, contendo, no mínimo:

I - o período de realização da Residência e sua carga horária;

II - a área de conhecimento do Residente, acompanhada das notas obtidas nas avaliações realizadas durante o Programa de Residência;

III - relação das Unidades Ministeriais em que o Residente atuou;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente normativa e

V - citação dos atos normativos que habilitaram a Instituição à implementação do Programa de Residência

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. A ESMP/PE manterá, no sítio eletrônico do Ministério Público, na Internet, página que contenha informações e dados sobre os processos públicos de seleção.

Art. 64. A quantidade de vagas para Residentes será definida no edital do processo seletivo.

Art. 65. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Fica revogada a Instrução Normativa ESMP nº 02/2024.

Recife, 05 de outubro de 2026

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

ANEXO I ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA RESIDENTES DE ÁREAS CORRELATAS ÀS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(ÁREA MEIO)

O Programa de Residência em Área Diversa do Direito contará com vagas oferecidas para profissionais de ramos do conhecimento nas seguintes áreas de atuação:

ADMINISTRAÇÃO
ARQUITETURA E URBANISMO
BIBLIOTECONOMIA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE
DESIGN GRÁFICO
ENGENHARIA CIVIL
ESTATÍSTICA
MUSEOLOGIA
NUTRIÇÃO
PEDAGOGIA
PSICOLOGIA
SERVIÇO SOCIAL
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Ciências da Computação
Engenharia da Computação
Sistemas de Informação
Inteligência Artificial
Engenharia de Software

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025 (Compilada com alterações da Instrução Normativa ESMP nº 02/2026)

Recife, 2 de outubro de 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025
(Compilada com alterações da Instrução Normativa ESMP nº 02/2026)

Regulamenta o trabalho remoto dos Residentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, §2º, VII, da Resolução CSMP nº 001/2000;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que o programa de residência foi instituído no Ministério Público de Pernambuco através da Resolução PGJ nº 024/2023, publicada no DOE de 16/11/2023, substituída pela Resolução PGJ nº 16/2026, publicada no DOE de 21/07/2026, regulamentado pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 02/2024, substituída pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução PGJ nº 16/2026 prevê que a regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirão à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 6º da referida resolução prevê que caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá ser aplicado, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 9º da instrução normativa ESMP 01/2026 dispõe que o cumprimento da jornada de atividades do Residente se dará mediante registro de frequência ou, para o caso dos Residentes em regime de teletrabalho, mediante o atendimento de normativa própria do MPPE;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 10/2022, datada de 17/05/2022, alterada pelas Resoluções PGJ nºs 17/2024 e 05/2025, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público especialmente no que concerne à eficiência e foco nos resultados;

CONSIDERANDO que o Programa de Residência em modalidade remota já é uma realidade em diversos Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça do país;

RESOLVE aprovar o regulamento de o trabalho remoto do Residente do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências na forma que abaixo segue:

Art. 1º. Considera-se remoto o exercício, integral ou parcial, das atividades desempenhadas pelos Residentes do Ministério Público de Pernambuco, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, fora das dependências físicas da instituição, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º. São objetivos do trabalho remoto, isolados ou conjuntamente em cada uma de suas modalidades:

I – aprimorar o princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CF/1988;

II – incrementar a trilha de aprendizagem do Residente;

III – harmonizar o aprendizado prático-teórico com horários e necessidades dos cursos de pós-graduação em curso;

IV – ampliar a participação dos Residentes no Programa, considerando a distância entre o domicílio e a Promotoria ou Procuradoria de Justiça para o qual foram designados.

Art. 3º. São modalidades de trabalho remoto do Residente do MPPE:

I – trabalho remoto parcial de 01 (um) dia por semana; (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – trabalho remoto parcial de 02 (dois) dias por semana; (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

III – trabalho remoto parcial de 03 (três) dias por semana. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

IV – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026;

V – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026.

§1º Cada Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente que autorizar a modalidade remota parcial deverá elaborar plano de trabalho, descrevendo as estratégias de aprendizagem e quantitativo de produtividade. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

§2º Em circunstâncias excepcionais, para atender interesse da Administração Pública, a Escola Superior do Ministério Público poderá determinar, por período temporário, não superior a 12 (doze) meses, o trabalho remoto integral. (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

§3º É vedado ao Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente autorizar a modalidade de trabalho remoto integral do Residente (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

Art. 4º. O regime de trabalho remoto se insere no âmbito da discricionariedade da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, condicionado à autorização expressa do supervisor-orientador e à compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da Unidade Ministerial, desde que não incidam em nenhuma das seguintes vedações:

I – jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias;

II – exclusão anterior do regime remoto parcial ou integral pela mesma supervisão ou por supervisão anterior.

§1º. A inclusão do(a) Residente(a) em qualquer das modalidades de trabalho remoto não constitui direito ou dever, podendo ser alterada/revertida a qualquer tempo, por conveniência do serviço na sua unidade de lotação, violação

dos deveres ou não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta normativa, decisão do supervisor-orientador, ou por decisão da Escola Superior do Ministério Público.

§2º. A jornada de trabalho será cumprida no horário oficial do Ministério Público de Pernambuco da localidade de lotação do Residente, salvo acordo diverso com o supervisor-orientador, devidamente justificado, independente das entregas previstas no plano de trabalho.

Art. 5º. O regime de trabalho remoto exercido de acordo com as regras dispostas na presente Instrução Normativa corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho do(a) Residente(a), assegurando a quem os realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive auxílio-alimentação, exceção feita ao auxílio-transporte.

§1º. O pagamento do auxílio-transporte será descontado nos dias de trabalho remoto.

§2º. A realização das atividades em trabalho remoto não admite a formação de banco de horas.

Art. 6º. O controle e monitoramento do trabalho remoto serão executados pelo supervisor/orientador, bem como pela Escola Superior do Ministério Público, através da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência.

Art. 7º. Competirá à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência:

I – receber e subsidiar o processo de inclusão no trabalho remoto, encaminhado através de Processo SEI pela chefia imediata/supervisor/orientador do(a) Residente;

II – verificar se o processo SEI contém além do pedido do(a) Residente, anuência do supervisor/orientador e declaração de responsabilidade sobre os requisitos tecnológicos;

III - receber e subsidiar os processos de desligamento do(a) Residente em trabalho remoto, procedendo com os encaminhamentos devidos, cumpridas as etapas de validação (ciência das partes envolvidas com a informação de que não constam pendências);

IV – realizar o registro dos Residentes em trabalho remoto;

V – receber a ficha de frequência, relatório de atividades e outros documentos apresentados pelos Residentes em trabalho remoto.

Art. 8º. Compete ao supervisor/orientador do(a) Residente participante do trabalho remoto:

I – aprovar o pedido de inclusão ou prorrogação do programa de Trabalho remoto, devendo o pedido mencionado conter no mínimo as seguintes informações:

a) identificação do(a) Residente: nome e matrícula;

b) local de lotação e horário de desempenho das atividades;

c) descrição das atividades a serem desempenhadas e o quantitativo de processos de trabalho realizados mensalmente;

d) modalidade do regime de trabalho remoto

II – acompanhar as atividades e a adaptação do (a) Residente (a) em Trabalho remoto, aferindo e monitorando internamente o cumprimento das atividades desenvolvidas no seu local de lotação, bem como a qualidade do trabalho desempenhado, além da efetividade da trilha de aprendizagem, considerando a necessidade de se efetivar a modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – solicitar a qualquer tempo o desligamento do Residente da modalidade de trabalho remoto, no interesse da administração ou em caso de descumprimento continuado das atividades que devem ser desenvolvidas no setor ou se constatado dificuldades na trilha de aprendizagem;

IV – realizar reuniões periódicas na forma presencial ou à distância, sempre que houver necessidade de repassar instruções, revisar cronograma de entregas, receber informações de resultados parciais ou finais ou outro assunto de interesse da unidade ministerial.

Art. 9º. Os Residentes do Ministério Público de Pernambuco, no interesse da administração, caso sejam autorizados pelo supervisor/orientador, deverão solicitar, através de processo SEI à GEDIMEST e mediante formulário próprio (Anexo I), a inclusão na modalidade remota parcial de trabalho, atendidos os seguintes requisitos: (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

I – especificar a modalidade remota parcial de trabalho (se um, dois ou três dias); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – anexar anuência da chefia imediata;

III – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

IV – anexar declaração de que se encontra ciente da necessidade de apresentação do relatório de frequência e relatório de atividades diárias (Anexo III). (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

V – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026.

§1º. A remoção ou alteração de lotação do(a) Residente dependerá da autorização expressa dos supervisores/orientadores da unidade ministerial em exercício e dos supervisores das unidades ministeriais cuja vaga esteja em aberto, com a interveniência e anuência da Escola Superior do Ministério Público;

§ 2º. A qualquer momento, o supervisor/orientador ou a Escola Superior do Ministério Público poderá revogar a autorização da modalidade remota de trabalho, devendo o Residente retomar a modalidade presencial de trabalho ou se apresentar na Escola para conhecimento da nova unidade de lotação.

§3º. Em caso de revogação da modalidade remota pelo supervisor/orientador, a decisão deverá ser comunicada à Escola Superior do Ministério Público imediatamente.

Art. 10. A realização das atividades, de forma remota, está condicionada às seguintes obrigações:

I – as comunicações do(a) Residente em trabalho remoto com o supervisor/orientador da unidade auxiliada e com o seu setor de lotação, podem ocorrer por meio de telefone fixo ou celular, mensagens de texto e e-mail, admitindo-se o uso de ferramentas/aplicativos, comunicações por videochamadas, conforme estiver disposto no Plano de Trabalho;

II – o(a) Residente em trabalho remoto ficará disponível, durante o horário convencionado no pedido inicial com o supervisor, pelos meios de comunicação indicados no inciso I deste artigo;

III – o supervisor do(a) Residente deverá informar à Escola Superior do Ministério Público eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar a trilha de aprendizagem e/ou modelo supervisionado de ensino e treinamento em serviço;

IV – realização de reuniões periódicas para apresentação de

resultados parciais e finais e repasse de orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e verificar a trilha de aprendizagem

Art. 11. O(a) Residente será desligado(a) do regime de trabalho nas seguintes hipóteses:

I – pela descontinuidade do trabalho remoto;

II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

III – a pedido do(a) Residente, do supervisor/orientador ou da necessidade da lotação em nova unidade ministerial;

Art. 12. O Relatório de atividades deve ser preenchido mensalmente (Anexo IV), conforme formulário próprio, assinado e enviado pelo(a) Residente. Em caso de trabalho remoto, o relatório de atividades deve ser acompanhado pela folha de frequência.

Parágrafo único. O Relatório de atividades será enviado, junto à folha de frequência, em um único arquivo extensão .pdf, ao e-mail institucional da Escola Superior do Ministério Público (estagio@mppe.mp.br), devidamente preenchido e assinado, até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 13. O relatório de atividades conterá as seguintes informações (Anexo IV):

I – nome completo do(a) Residente, matrícula, e-mail funcional, local de lotação, unidade de trabalho remoto, dias em que o trabalho remoto é desenvolvido, cidade onde desempenha as atividades do trabalho remoto, telefone usado para o atendimento em trabalho remoto, supervisor/orientador;

II – cronograma das atividades, com as datas de distribuição e devolução de documentos, processos ou expedientes;

III – quantitativo de processos de trabalho no mês;

Art. 14. São deveres do(a) Residente participante do trabalho remoto, além de outros previstos nesta Instrução Normativa e na legislação vigente:

I – cumprir o plano de trabalho e cronograma de entregas conforme definição do supervisor-orientador;

II – preencher, assinar e enviar à Divisão Ministerial de Estágio mensalmente, conforme formulário próprio, o relatório de atividades;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco, em especial à sua unidade de Lotação e à Escola Superior do Ministério Público;

IV – submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma desta Instrução Normativa;

V – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VI – participar de reunião ou treinamento determinado pela supervisor/orientador ou Escola Superior do Ministério Público;

VII – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e em horário definido para o trabalho remoto;

VIII – providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e tecnológica necessárias e adequada à realização do teletrabalho.

§1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo (a) Residente, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

§2º. Fica vedado qualquer contato do(a) Residente com partes ou advogados, relacionados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo Residente ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho sem autorização do supervisor-residente;

§3º. Salvo autorização expressa da ESMP, o(a) Residente deverá aguardar o deferimento do pedido de trabalho remoto parcial antes de prestar as atividades de forma remota. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE Nº 02/2026

Recife, 2 de outubro de 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 02/2026

Altera, considerando a Resolução PGJ 16/2026, a Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 referente à modalidade de trabalho remoto dos Residentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º. O Art.3º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São modalidades de trabalho remoto do Residente do MPPE:

I – trabalho remoto parcial de 01 (um) dia por semana;

II – trabalho remoto parcial de 02 (dois) dias por semana;

III – trabalho remoto parcial de 03 (três) dias por semana.

§1º Cada Promotor(a) ou Procurador(a) de Justiça com função de orientação e supervisão do Residente que autorizar a modalidade remota parcial deverá elaborar plano de trabalho, descrevendo as estratégias de aprendizagem e quantitativo de produtividade. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

§2º Em circunstâncias excepcionais, para atender interesse da Administração Pública, a Escola Superior do Ministério Público poderá determinar, por período temporário, não superior a 06 (seis) meses, o trabalho remoto integral. (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

§3º É vedado ao Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente autorizar a modalidade remota integral

Art.2º. Ficam revogados os incisos IV e V do art.3º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025

Art. 3º. O caput e os incisos do Art.9º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os Residentes do Ministério Público de Pernambuco, no interesse da administração, caso sejam autorizados pelo supervisor/orientador, deverão solicitar, através de processo SEI e mediante formulário próprio (Anexo I), a inclusão na modalidade remota parcial de trabalho, atendidos os seguintes requisitos: (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

I – especificar a modalidade remota parcial de trabalho (se um, dois ou três dias); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – anexar anuência da chefia imediata;

III – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II);

IV – anexar declaração de que se encontra ciente da necessidade de apresentação do relatório de frequência e relatório de atividades diárias (Anexo III).

Art. 4º. Fica revogado o inciso V do art.9º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025

Art. 5º. O Art.14 da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§3º. Salvo autorização expressa da ESMP, o(a) Residente deverá aguardar o deferimento do pedido de trabalho remoto parcial antes de prestar as atividades de forma remota.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01699.000.345/2026

Recife, 2 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.345/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do art. 53 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da Constituição Federal, sendo detentor da atribuição institucional de promover a tutela do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a tutela fundamental dispensada ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, garantida pelo artigo 225 da Constituição Federal, além do compromisso firmado pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a incidência rigorosa das normas relativas à proteção de áreas de risco e encostas contidas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), os

ditames da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998) quanto à ilicitude da supressão não autorizada de vegetação e degradação ambiental, bem como a disciplina da Lei de Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/1985), que consagra a responsabilidade civil objetiva e a reparação integral do dano ecológico sob o pálio dos princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO que a ordem urbanística e o direito a cidades sustentáveis e à moradia segura são assegurados pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e pelo Pacto Internacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000